

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2022

Projeto de Resolução Nº 04/2022
Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

**DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE FRENTE
PARLAMENTAR NO LEGISLATIVO CAÇAPAVENSE**Texto compilado

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA** faz saber que o Plenário deste legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

~~**Art. 1º** A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder Legislativo far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de um terço dos vereadores.~~

~~**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para a cidade de Caçapava referentes a um determinado setor.~~

~~**Art. 2º** A criação e a inicial adesão dos parlamentares participantes da Frente serão formalizadas em termo próprio encaminhado à Mesa, para posterior publicação no "Boletim Legislativo".~~

~~**§ 1º** Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.~~

~~**§ 2º** É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal de Caçapava.~~

~~**Art. 3º** A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente desta, observado o Termo de Adesão, com a devida comunicação à Presidência da Casa Legislativa.~~

~~**Art. 4º** A Presidência da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.~~

~~**Parágrafo Único.** O lançamento, a eleição do Vice-Presidente e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação dos seus membros.~~

***Art. 1º** A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder Legislativo far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de um terço dos vereadores. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#))*

***§ 1º** Para efeito do disposto nesta Resolução considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para a cidade de Caçapava referentes a um determinado setor. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 23/2022](#))*

***§ 2º** Após a criação da Frente Parlamentar, o Presidente da Câmara expedirá o Ato Normativo de instituição da Frente Parlamentar. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 23/2022](#))*

***Art. 2º** A criação e a inicial adesão dos parlamentares participantes da Frente serão formalizadas em termo próprio e encaminhado à Presidência da Câmara. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#))*

***§ 1º** Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente,*

devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#)).

§ 2º O prazo para assinatura do Termo de Adesão é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da expedição do ato normativo de criação da Frente Parlamentar, conforme previsto no §2º, do art. 1º desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#)).

§ 3º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal de Caçapava. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 23/2022](#)).

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada pela Presidência da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o Termo de Adesão, a qual expedirá o competente Ato de nomeação. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#)).

Art. 4º A Presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo autor do Projeto de Resolução que a instituir, a quem caberá convocar as reuniões da Frente. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#)).

Parágrafo único. O lançamento, a eleição do Vice-Presidente e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do Ato de nomeação dos seus membros. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#)).

Art. 5º O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

- I – prazo de funcionamento;
- II – objetivos;
- III - composição;
- IV - reuniões.

Art. 6º Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de sua Presidência, deverão encaminhar à Mesa da Câmara um Relatório de suas atividades.

~~**Art. 7º** O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.~~

~~**Parágrafo Único.** Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Termo de Adesão, nos termos do art. 2º.~~

Art. 7º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar é de 04 anos, não podendo exceder o período da legislatura na qual foi criada. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#)).

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de reeleição do Presidente ou qualquer parlamentar integrante da Frente, desde que aprovado por deliberação da Câmara, neste caso, através de requerimento escrito e aprovado por maioria simples. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#)).

Art. 8º Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

- I – outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;
- II – representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidos com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 9º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício ao Presidente da Frente, com informe ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

Parágrafo Único. Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 10 As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, sendo, preferencialmente, realizadas na sede deste Poder. (NR)

Art. 11 É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente da condição de membro de qualquer Frente Parlamentar.

Art. 12 Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às comissões permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Art. 13 As decisões e providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

~~**Art. 14** As Frentes Parlamentares constituídas anteriormente a esta Resolução, mediante nomeação por Ato do Presidente, deverão se adequar às disposições desta normativa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.~~

~~**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 14 *As Frentes Parlamentares constituídas anteriormente a esta Resolução deverão se adequar às disposições desta normativa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#)).*

Art. 15 *Em caso de descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução, a Frente Parlamentar será automaticamente extinta, cabendo a Presidência da Câmara expedir o ato normativo competente para dar publicidade à extinção. ([Redação dada pela Resolução nº 23/2022](#)).*

Câmara Municipal de Caçapava, 18 de maio de 2022.

RODRIGO MEIRELES CURSINO
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.